



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 042/2026

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e conteúdos sonoros inadequados para crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais e em eventos destinados ao público infantojuvenil no âmbito do Município de Igrejinha.

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas e conteúdos sonoros que contenham apologia ao crime, ao uso de drogas, violência, violência contra a mulher, erotização precoce, pornografia, linguagem obscena, discriminação ou qualquer outro conteúdo incompatível com a proteção integral da criança e do adolescente:

I – nas escolas públicas municipais de Igrejinha;

II – em eventos, apresentações, atividades culturais, recreativas ou esportivas promovidas, apoiadas ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal e destinados, total ou parcialmente, a crianças e adolescentes;

III – em espaços públicos municipais ou em espaços privados utilizados mediante concessão, permissão, autorização ou parceria com o Município, quando o evento for voltado ao público infantojuvenil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se inadequado para crianças e adolescentes o conteúdo musical ou sonoro que:

I – incentive ou faça apologia à prática de crimes ou atos infracionais;

II – promova o uso ou a valorização de drogas ilícitas;

III – contenha linguagem obscena, pornográfica ou de cunho sexual explícito;

IV – estimule a erotização precoce;

V – incite a violência ou desvalorize a mulher;

VI – promova discriminação, preconceito ou desrespeito aos direitos humanos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria responsável pela cultura e ao Conselho Tutelar, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 4º Qualquer cidadão, professor, servidor público, pai, mãe ou responsável poderá comunicar aos órgãos competentes eventual descumprimento desta Lei, para apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Constatado o descumprimento desta Lei, o responsável estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Quando o responsável for servidor público municipal, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
14 de Maio de 2026.

ÁTILA RODRIGO DE SOUZA
BANCADA DO PSDB